

DECRETO Nº 37.838 de 29 de novembro de 2023

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.838/2023

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR | | ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA | | | | PAG: 01 |
|-----------------------------|---------------------|--|---------|------------------|------------------|---------|
| Valores em R\$ 1,00 | | | | | | |
| ÓRGÃO / UNIDADE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO | |
| 583002-FCM | 08.122.0014.250029 | 3.1.90.13 | 1.500.1 | 60.000,00 | | |
| | 08.122.0014.250029 | 3.1.90.11 | 1.500.1 | | 60.000,00 | |
| SUB-TOTAL | | | | 60.000,00 | 60.000,00 | |
| TOTAL GERAL | | | | 60.000,00 | 60.000,00 | |

DECRETO Nº 37.839 de 29 de novembro de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.839/2023

| PREFEITURA MUN. DE SALVADOR | | CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | | PAG: 01 |
|-----------------------------|---------------------|-------------------------------|---------|---------------------|---------------------|
| Valores em R\$ 1,00 | | | | | |
| ÓRGÃO / UNIDADE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 616002-SUCOP | 15.451.0008.123600 | 4.4.90.51 | 2.500.1 | 2.000.000,00 | |
| | 15.451.0004.124200 | 4.4.90.51 | 2.500.1 | | 1.000.000,00 |
| | 17.512.0009.124600 | 4.4.90.51 | 2.500.1 | | 1.000.000,00 |
| SUB-TOTAL | | | | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 37.831 de 28 de novembro de 2023**

Institui a "Operação Especial Paradas da Diversidade nos Bairros 2023".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições do inciso XIX do art. 78 e no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

CONSIDERANDO a importância de promover a visibilidade das pessoas LGBT+, reforçar a autoestima, funcionar como instrumento de incentivo e apoio, evidenciar a existência da diversidade sexual, denunciar violações, reivindicar direitos e compartilhar informações que serão base para construção de políticas públicas;

CONSIDERANDO a complexidade operacional do evento e a necessidade de se definir as ações de caráter especial, indispensáveis à realização das paradas nos bairros,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial Paradas da Diversidade nos Bairros 2023", no âmbito da Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR, de natureza especial e transitória, com a finalidade de planejar, implementar e operacionalizar ações e medidas que visem a realização das "Paradas LGBT+ nos Bairros 2023", no âmbito dos seguintes Órgãos e Entidades.

Art. 2º A "Operação Especial Paradas da Diversidade nos Bairros 2023", tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2023, no período compreendido entre 01 de setembro à 17 de dezembro de 2023.

Art. 3º Para atendimento às finalidades estabelecidas no art. 1º deste Decreto, a SEMUR deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, no prazo de 10 (dez) dias, o Plano da Operação Especial de que trata este Decreto, a contar da data de sua publicação, contemplando as ações a serem desenvolvidas e as escalas de serviços.

Art. 4º Os servidores ou empregados públicos designados para atuar na "Operação Especial Paradas da diversidade nos Bairros 2023", farão jus, no período compreendido pela Operação:

à Gratificação pela participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, exclusivamente devida no período de vigência da operação, acrescida do valor correspondente ao auxílio alimentação, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto; ao auxílio transporte.

§ 1º A Gratificação pela participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estiverem cedidos para Órgãos ou Entidades de outro ente, em quaisquer das esferas da Administração Pública, bem como afastados por gozo de férias ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 3º É vedada a concessão da gratificação pela participação em operações especiais aos dirigentes máximos dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

§ 4º É vedado o pagamento da Gratificação pela participação em Operações Especiais para o trabalho realizado durante a jornada regular de trabalho do servidor ou empregado público municipal.

§ 5º É vedada a participação de servidor ou empregado público em mais de uma operação especial na mesma data.

Art. 5º O pagamento da Gratificação pela participação na "Operação Especial Paradas da diversidade nos Bairros 2023" ficará condicionado à comprovação da frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação,

proporcionais à carga horária de trabalho comprovada, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os servidores e/ou empregados públicos municipais indicados pela Coordenação para atuar na "Operação Especial Paradas da diversidade nos Bairros 2023" serão previamente cadastrados no SOE pelo Coordenador da Operação.

§ 2º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, devidamente atestado pelo titular do Órgão ou Entidade envolvidos na operação.

Art. 6º A Coordenação da "Operação Especial Paradas da diversidade nos Bairros 2023" poderá requisitar servidores e/ou empregados públicos dos demais Órgãos e/ou Entidades quando necessário ao atendimento das ações previstas no plano de ação desta Operação Especial conforme art. 3º deste Decreto.

Art. 7º A "Operação Especial Paradas da diversidade nos Bairros 2023", instituída por este Decreto, terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Coordenador;
- II - Supervisor I.

Art. 8º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial Paradas da diversidade nos Bairros 2023" o valor de R\$ 105.265,60 (Cento e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), que correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2023, devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da SEMUR.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ANEXO ÚNICO

| FUNÇÃO | VALOR HORA (R\$) | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO BASE: 12H/DIA |
|--------------|------------------|--------------------------------------|
| COORDENADOR | 28,00 | 14,28 |
| SUPERVISOR I | 23,85 | 14,28 |

DECRETO Nº 37.832 de 28 de novembro de 2023

Institui a "Operação Especial Vigilância nas Escolas da Rede Municipal de Ensino" no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – SMED, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições do inciso XIX do art. 78 e no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

CONSIDERANDO os ataques, ameaças e danos ao patrimônio das unidades de ensino em todo o País;

CONSIDERANDO o enfrentamento à violência nas escolas da Rede Municipal de Ensino da cidade do Salvador;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a proteção de estudantes e profissionais de Educação da violência que está ocorrendo vem afetando as escolas, além de reduzir os danos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade do reforço da segurança nas escolas do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial Vigilância nas Escolas da Rede Municipal de Ensino" no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - SMED com a finalidade de promover a segurança dos profissionais da educação, alunos e unidades de ensino e intensificar a proteção ao patrimônio público e às escolas da rede Municipal de Ensino do Salvador.

§ 1º A Coordenação da "Operação Especial Vigilância nas Escolas da Rede Municipal de Ensino" será desempenhada pela SMED.

§ 2º A execução da "Operação Especial Vigilância nas Escolas da Rede Municipal de Ensino" será de responsabilidade da Guarda Civil Municipal - GCM, entidade responsável por planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, em alinhamento com a Coordenação, nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 2º A "Operação Especial Vigilância nas Escolas da Rede Municipal de Ensino" tem

caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2023, no período de 1º novembro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º Para atendimento à finalidade estabelecida no art. 1º deste Decreto, a SMED deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir desta publicação, o Plano da Operação Especial, contemplando as ações a serem desenvolvidas e as escalas de serviços.

Art. 4º Os servidores designados para atuar na "Operação Especial Vigilância nas Escolas da Rede Municipal de Ensino" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela participação em operações especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º É vedada a concessão da gratificação pela participação em operações especiais aos dirigentes máximos dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

§ 3º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estiverem cedidos para Órgãos ou Entidades de outro ente, em qualquer das esferas da Administração Pública, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

Art. 5º O pagamento da gratificação pela participação na "Operação Especial Vigilância nas Escolas da Rede Municipal de Ensino" ficará condicionado à comprovação de frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária de trabalho, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os servidores e/ou empregados públicos municipais indicados para atuar na Operação Especial Vigilância nas Escolas da Rede Municipal de Ensino" serão previamente cadastrados no SOE pela Coordenação da Operação Especial.

§ 2º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, devidamente atestado pelos titulares da GCM e SMED.

Art. 7º A "Operação Especial Vigilância nas Escolas da Rede Municipal de Ensino", instituída por este Decreto, terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Coordenador;
- II - Supervisor;
- III - Guarda Civil Municipal.

Art. 8º As despesas com custeio da "Operação Especial Vigilância nas Escolas da Rede Municipal de Ensino", inclusive a decorrente do pagamento da gratificação, correrão por conta do Fundo Municipal de Educação - FME, observado o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões, de reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da SMED.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

ANEXO ÚNICO

| FUNÇÃO | VALOR HORA (R\$) | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO Base: 12h/dia |
|------------------------|------------------|-----------------------------------|
| COORDENADOR | R\$ 20,00 | R\$ 24,00 |
| SUPERVISOR | R\$ 15,50 | R\$ 24,00 |
| GUARDA CIVIL MUNICIPAL | R\$ 12,00 | R\$ 24,00 |